



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

PROJETO DE LEI Nº /2026

Ementa: Dispõe sobre a liberação de entrada de animais domésticos e de estimação em hospitais públicos e privados para visitas a pacientes internados no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo permitir a entrada de animais domésticos e de estimação em hospitais públicos e privados localizados no Município de Caruaru para visita a pacientes internados.

Art. 2º Os animais de estimação que realizarem visitas deverão:

- I – estar com a vacinação em dia;
- II – estar devidamente higienizados;
- III – possuir laudo emitido por médico veterinário que comprove as boas condições de saúde do animal.

§1º A entrada do animal dependerá da autorização da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar ou órgão equivalente da instituição hospitalar.

§2º Os animais deverão ser transportados em recipiente ou caixa adequada e, tratando-se de cães e gatos, deverão estar em guias presas por coleiras e, quando necessário, utilizar focinheira.

Art. 3º As unidades hospitalares deverão estabelecer normas e procedimentos próprios para organizar o tempo, o local e as condições de permanência dos animais durante a visitação aos pacientes internados.

§1º A presença do animal dependerá de solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, observadas as condições clínicas e sanitárias.



§2º A visita deverá ser agendada previamente junto à administração do hospital, respeitando os critérios estabelecidos pela instituição.

§3º O local de encontro entre paciente e animal ficará a critério da equipe médica e da administração hospitalar.

Art. 4º Fica vedada a entrada de animais em áreas hospitalares consideradas críticas ou que exijam controle especial de infecção, tais como:

- I – unidades de terapia intensiva (UTI);
- II – centros cirúrgicos;
- III – áreas de isolamento;
- IV – locais de manipulação de medicamentos e alimentos;
- V – outros setores definidos pela administração hospitalar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto às normas sanitárias aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 12 de março de 2026.

Anderson Correia – PP

Vereador

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar, no âmbito do Município de Caruaru, o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais públicos e privados para visita a pacientes internados, observadas as normas sanitárias e os protocolos técnicos estabelecidos pelas instituições de saúde.

A proposta está alinhada às políticas contemporâneas de **humanização da assistência hospitalar**, reconhecendo o papel que o vínculo afetivo entre seres humanos e animais pode desempenhar no bem-estar emocional de pacientes hospitalizados. Diversos estudos na área da saúde indicam que a interação com animais de estimação pode contribuir para a redução da ansiedade, do estresse e da sensação de isolamento durante períodos de internação, sendo inclusive utilizada em programas de **terapia assistida por animais** em diversas instituições de saúde no Brasil e no exterior.

Do ponto de vista jurídico, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal prevista no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que estabelece competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A humanização dos serviços de saúde e a regulamentação de práticas relacionadas ao atendimento hospitalar dentro do território municipal configuram matéria de interesse local, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo municipal nesse campo.

Importante destacar que a presente proposta **não impõe obrigação indiscriminada às unidades hospitalares**, mas apenas autoriza a possibilidade de visita de animais de estimação, condicionando sua realização ao cumprimento das normas sanitárias, à autorização médica e à observância dos protocolos internos de cada instituição hospitalar.

No âmbito da legislação sanitária brasileira, não existe **proibição normativa expressa à presença de animais em unidades hospitalares**, desde que sejam observadas as medidas de controle de risco sanitário e biossegurança.

As normas que regulam o funcionamento dos serviços hospitalares no país são estabelecidas principalmente pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**. Entre essas normas destacam-se a **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50/2002**, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e a **RDC nº 36/2013**, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

Essas normas sanitárias estabelecem diretrizes estruturais, de segurança e de controle de riscos nos ambientes hospitalares, determinando que as instituições de saúde adotem protocolos internos de biossegurança e gestão de risco. Entretanto, **não estabelecem vedação expressa à presença de animais em ambientes hospitalares**, cabendo às próprias unidades de saúde, por meio de seus protocolos técnicos e da atuação das **Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCHI)**, avaliar e regulamentar situações que possam envolver potenciais riscos sanitários.

A **Lei Federal nº 9.431/1997**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de programas de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país, também reforça esse modelo de gestão sanitária baseado na avaliação técnica e na adoção de protocolos específicos pelas instituições de saúde.

Dessa forma, o sistema sanitário brasileiro não adota uma lógica de proibições absolutas para situações dessa natureza, mas sim um modelo de **gestão de risco sanitário**, no qual cabe às instituições hospitalares avaliar tecnicamente e regulamentar internamente práticas que possam ser realizadas com segurança.

No âmbito do Estado de Pernambuco, a legislação sanitária estadual também não estabelece proibição expressa à presença de animais em hospitais, limitando-se a exigir a observância de medidas de controle sanitário, prevenção de infecções e protocolos técnicos adequados. Assim, eventual autorização para visita de animais de estimação em hospitais deve ocorrer dentro da lógica de **controle de risco sanitário**, mediante avaliação da equipe médica responsável e observância das normas da vigilância sanitária.

Importante ressaltar que o presente projeto de lei respeita integralmente essa lógica sanitária, ao estabelecer que a visita de animais deverá ocorrer apenas mediante autorização médica, observância das normas sanitárias e respeito aos protocolos internos das unidades hospitalares, inclusive aqueles definidos pelas Comissões de Controle de Infecção Hospitalar.

Além disso, a experiência legislativa brasileira demonstra que a regulamentação dessa prática é plenamente viável quando acompanhada de critérios sanitários adequados.

Diversos municípios brasileiros já instituíram legislação permitindo a visita de animais de estimação a pacientes hospitalizados. Entre os precedentes legislativos destacam-se:

- Município de **São Paulo (SP)** – **Lei nº 16.827/2018**, que autoriza a entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados;

- Município de **São José do Rio Preto (SP)** – **Lei nº 14.768**, que permite a visita de animais de pequeno e médio porte em hospitais;
- Município de **Divinópolis (MG)** – **Lei nº 9.641/2025**, que autoriza a visita de animais a pacientes hospitalizados mediante critérios sanitários e autorização médica.
- Município de **Sorocaba (SP)** – **Lei nº 12.312/ 2021**. Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências.
- Município de **Suzano (SP)** – **Lei nº 5428/2023**. Dispõe sobre a liberação para visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Suzano e dá outras providências.
- Município de **Belo Horizonte (MG)** – **Lei nº 11.694/2024**. Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município e dá outras providências.

No âmbito estadual brasileiro, destaca-se também a **Lei nº 17.968/2020 do Estado de Santa Catarina**, que autoriza a visita de animais domésticos a pacientes internados em hospitais públicos e privados, estabelecendo regras sanitárias e restrições a áreas hospitalares críticas.

Esses precedentes demonstram que a presença de animais em visitas hospitalares pode ser regulamentada de forma segura e responsável, mediante critérios sanitários, vacinação atualizada dos animais, avaliação médica e definição de protocolos pelas próprias instituições hospitalares.

No campo jurídico, pareceres emitidos por procuradorias legislativas de câmaras municipais que analisaram projetos semelhantes têm reconhecido a **constitucionalidade desse tipo de iniciativa**, justamente por se tratar de matéria relacionada à humanização do atendimento hospitalar e à regulamentação de práticas de interesse local, desde que respeitadas as normas sanitárias e a autonomia técnica das instituições de saúde.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não cria conflito com a legislação sanitária vigente, tampouco interfere na autonomia administrativa das unidades hospitalares ou das autoridades sanitárias. Ao contrário, a proposta reconhece expressamente a necessidade de observância das normas sanitárias, delegando às instituições hospitalares a definição dos protocolos técnicos adequados para a realização dessas visitas.



Portanto, conclui-se que a presente iniciativa legislativa **é constitucional, juridicamente viável e sanitariamente compatível com o ordenamento vigente**, representando uma política pública de humanização da assistência hospitalar já adotada em diversas cidades brasileiras.

Diante da relevância social da matéria e dos precedentes legislativos existentes no país, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Caruaru, esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 12 de março de 2026.

Anderson Correia – PP
Vereador